Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4917
de 11 de dezembro de 2015

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Municipio de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Rio Claro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O quadro do Magistério Público do Municipio de Rio Claro, privativo da Educação Básica, compreende Cargos de provimento efetivo e Função de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes exercidos por professores de carreira assim especificados:

§ 1º - Na Secretaria Municipal de Educação:

A - Quadro 1

I - Provimento Efetivo:

a) Professor de Educação Básica I – PEB I
b) Professor de Educação Básica II – PEB II
c) Diretor de Escola – Suporte Pedagógico

II - Função de Suporte Pedagógico

a) Professor - Coordenador
b) Coordenador Pedagógico
c) Vice-Diretor de Escola
d) Supervisor de Ensino

B - Quadro 2

I - Provimento Efetivo

a) Professor de Educação Básica I – PEB I

§ 2º - Na Secretaria Municipal de Esportes:

A - Quadro I

I - Provimento Efetivo

a) Professor de Educação Básica II – PEB II

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Protocolo 0083 14/01/16

II - Função de Suporte Pedagógico

a) Professor - Coordenador de Esportes
b) Coordenador Pedagógico de Esportes

Artigo 2º - Os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º do Artigo 29 da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal 4257, de 11 de novembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Rio Claro passam a vigorar com a redação que segue bem como fica acrescentado ao referido Artigo 29 os parágrafos 8º e 9º:

"Art.29 - .....

§ 1º - Serão também computados, para fins da incorporação, os dias de efetivo exercício trabalhados, anteriormente a 20 de dezembro de 2010, na docência de classe/aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho docente e/ou nas designações para funções de professor coordenador, professor coordenador de esportes, coordenador pedagógico, coordenador pedagógico de esportes, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor.

§ 3º - Se o profissional do magistério, no decorrer do prazo estabelecido no caput deste artigo, foi designado para diversas funções, seja de professor coordenador, professor coordenador de esportes, coordenador pedagógico, coordenador pedagógico de esportes, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor, para fins de incorporação será enquadrado na tabela de vencimentos referente a função que desempenhou por maior período.

§ 4º - Concedida a incorporação da ampliação da jornada de trabalho o profissional do magistério deverá cumprir obrigatoriamente a referida carga horária até o momento da aposentadoria, de forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 5º - O profissional do magistério designado para função de professor coordenador, professor coordenador de esportes, coordenador pedagógico, coordenador pedagógico de esportes, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor, que tiver concedida a incorporação deverá obrigatoriamente, ao retornar ao seu cargo de origem, cumprir a jornada de trabalho correspondente a função que desempenhava, de forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 6º - No caso do profissional do magistério utilizar, para fins de incorporação, o tempo de efetivo exercício em designação para função de professor coordenador, professor coordenador de esportes, coordenador pedagógico, coordenador pedagógico de esportes, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor e também o tempo de efetivo exercício de jornada de trabalho ampliada, será enquadrado na tabela de vencimentos referente a situação (função ou ampliação) que desempenhou por maior período, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4917
de 11 de dezembro de 2015

§ 8 º - Os profissionais do magistério que em algum momento da carreira, anterior a 2008, tiveram dois cargos concomitantes na rede municipal de ensino de Rio Claro, poderão utilizar este tempo para fins de incorporação da seguinte forma:

I. Deverá exonerar-se de um dos cargos.

II. 50% deste período trabalhado poderão ser usados para efeito de contagem de tempo de incorporação não ultrapassando o limite máximo de cinco anos do total de 10 anos exigidos no caput deste.

III. Os profissionais do magistério só poderão utilizar para incorporação, o tempo descrito no item II deste parágrafo, no momento da aposentadoria.

§ 9º - O profissional do magistério que exerceu ou vier exercer cargo em comissão, no âmbito do Município de Rio Claro fará jus a incorporação de que trata esta lei, na seguinte conformidade:

I - Deverá recolher a diferença contributiva do seu cargo efetivo para Ampliação de jornada ou uma das funções de Suporte pedagógico I e/ou II, existentes na Lei Complementar 024 de 15 de Outubro de 2007.

II - Os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º também deverão ser observados a título de incorporação da referida diferença.

III - O profissional do magistério que não puder ser enquadrado em nenhum dos itens anteriores poderá utilizar, para fins de incorporação, o tempo em que contribuiu sobre seu cargo comissionado para integralização dos 10 anos exigidos no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração